

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - EXPEDIENTE E PUBLICAÇÃO

Documento: [089382096](#) | Atos Normativos e Despachos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SEI 6016.2023/0105044-1

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação - CME

**Assunto: Propõe normas para o Sistema Municipal de Ensino à implementação de Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio - Modalidade Normal**

**Relatoria:** Guiomar Namó de Mello, Rose Neubauer (Teresa Roserley Neubauer da Silva), Sueli Mondini

**Recomendação CME nº 02/2023**

Aprovada em 31/08/2023

**HISTÓRICO**

A presente Recomendação objetiva a atualização do curso normal de nível médio oferecido pela EMEFM Derville Allegretti, bem como a ampliação do oferecimento do referido curso nas Unidades que têm atendimento de ensino médio em período integral.

O Curso Normal é o projeto de vida do estudante que deseja ser professor - seja docência na educação infantil e Anos Iniciais, seja cursar em seguida, Formação Docente em nível superior.

Considerando a evolução da humanidade, as transformações naturais da sociedade, das ciências e das tecnologias, com os novos padrões e valores das gerações atuais e futuras, os modelos e formas de organização das famílias, a inclusão e os direitos à educação para todos, é mister pensar em novos paradigmas para a formação de professores com metodologias adequadas aos bebês, crianças, jovens e adultos.

Há que se considerar que a SME/SP valoriza a manutenção da formação inicial de nível médio para professores atuarem na docência da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive em seu Currículo da Cidade Ensino Médio contempla a oferta da modalidade Normal com Formação Geral Básica obrigatória, Itinerário de Formação Profissional Técnica de Nível Médio - Modalidade Normal, com Projeto de Vida, formação docente, vivência prática em sala de aula e Estágio Supervisionado.

Tal proposta de alteração para o curso e ampliação do oferecimento encontra respaldo na legislação vigente:

1. O artigo 62 da LDB 9394/96, com redação dada pela Lei nº 13.415/2017, afirma que “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

2. Com as alterações ocorridas na Lei Federal 9.394/1996 (LDB), introduzidas pela Lei 13.415/2017, o Currículo do Ensino Médio passou a ser composto por Formação Geral e por itinerários formativos a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o de Formação Técnica e Profissional, art. 36, inciso V, da LDB.

Para o estabelecimento de nova proposta para o ensino médio - modalidade normal - temos como premissas:

- É imprescindível que o futuro professor possa, em seu curso de formação inicial, vivenciar situações que favoreçam sua autonomia para construir e desenvolver, no seu espaço profissional,

competências e habilidades capazes de articular e sintetizar saberes de modo atraente para o protagonismo e ampliação da aprendizagem das crianças e estudantes;

- O processo formativo do professor deve ocorrer de forma sistêmica e organizada;
- O currículo deve estar de acordo com o tempo atual e considerando as gerações atendidas;
- O estágio supervisionado deve ser efetivo nas redes de educação básica, articulado na forma de um tripé formativo entre a escola formadora, o estudante normalista e a escola que recebe o estudante estagiário, com o objetivo de uma mentoria e cuidados para que juntos possam analisar, avaliar e unir ações pedagógicas significativas para os diferentes desafios e especificidades que se apresentam na docência;
- O uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e de Tecnologias Assistivas deve ser uma realidade, a serviço das aprendizagens e entendido como um eixo transversal.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, pautado na crença de que os principais agentes de transformação da educação são os professores e que a educação de qualidade para todas as crianças e estudantes requer docentes bem formados nas múltiplas dimensões - cognitiva, social, emocional e relacional, propõe o estabelecimento de normas complementares para orientar as escolas do Sistema Municipal de Ensino quanto à oferta de Formação Profissional Técnica de Nível Médio - Modalidade Normal, para docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Assim, propõe-se a atualização das normas orientadoras para a oferta nas escolas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo que oferecem a etapa de ensino médio.

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação, com proposta de Resolução.

Sala do Plenário, em 31 de agosto de 2023.

**Conselheira Karen Martins Andrade Pinheiro**

No exercício da Presidência

Conselho Municipal de Educação de São Paulo - CME-SP

Publicação autorizada SEI ([089381014](#))

**Fernando Padula Novaes**

Secretário Municipal de Educação